



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

INSTRUÇÃO Nº 600, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os procedimentos para a gestão e fiscalização do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR – no IBRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, o Termo de Cooperação nº 02/2015 firmado entre IBAMA, IBRAM e SEMA/DF, bem como a ausência de diploma legal relativo à gestão e fiscalização do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR – no âmbito do Distrito Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para gestão e fiscalização do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR - no âmbito desta autarquia ambiental.

§ 1º O Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLOR é o módulo do sistema que controla a emissão e a utilização do Documento de Origem Florestal - DOF, assim como dos estoques de produtos e subprodutos florestais, de origem nativa, mantidos pelos usuários.

§ 2º O Documento de Origem Florestal - DOF - foi instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006 e constitui licença eletrônica obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 2º Para os fins desta Instrução entende-se por:

I - Bloqueio automático: impedimento de acesso ou utilização executado automaticamente pelo Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLOR sobre empreendimento, unidade transportadora ou oferta, com base em critérios de segurança pré-definidos;

II - Bloqueio gerencial: restrição de acesso do usuário ao Módulo de Utilização de Recursos Florestais que pode ser feita nas modalidades temporária, cautelar ou sancionatória e aplicado sobre o usuário, afetando todos os seus empreendimentos, ou sobre um ou mais empreendimentos do usuário, mantendo liberado seu acesso aos demais serviços do Módulo de Utilização de Recursos Florestais e eventuais empreendimentos não afetados pela medida;

III - Bloqueio gerencial cautelar: modalidade de bloqueio a ser realizada sempre após a lavratura de um termo próprio de fiscalização em que o bloqueio for



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

indispensável para prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir a eficácia do processo de apuração das irregularidades supostamente cometidas;

IV - Bloqueio gerencial temporário: bloqueio aplicado pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias para permitir verificações e ações fiscais para apuração de estoque sempre que for imprescindível a paralisação das movimentações para garantir o resultado da apuração;

V - Bloqueio gerencial sancionatório: será aplicado como sanção restritiva de direito, após decisão fundamentada da autoridade julgadora;

VI - Certificado Digital: Documento eletrônico que certifica a autenticidade de seu detentor, emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - AC Raiz;

VII - Desbloqueio de pátio: Liberação no Módulo de Utilização de Recursos Florestais de pessoas ou empreendimentos que foram impedidas de operar o módulo seja pelo bloqueio automático ou gerencial;

VIII - Homologação de pátio: aprovação de pátio novo cadastrado no Módulo de Utilização de Recursos Florestais;

IX - Pátio: Local de armazenamento dos produtos e subprodutos florestais do estabelecimento/empreendimento;

X - Pátio tipo AUTEX: Local de armazenamento dos produtos e subprodutos florestais virtual criado pelo Módulo de Utilização de Recursos Florestais no momento da oferta do produto, o qual estará vinculado a uma Autorização de Supressão Vegetal (ASV);

XI — Suspensão do pátio: Bloqueio efetuado automaticamente em virtude da não movimentação ou acesso ao sistema, pelo usuário, por 180 (cento e oitenta dias) dias ou mais;

XII — Unidade Transportadora: Veículo utilizado para o transporte de produtos florestais.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO PÁTIO

Art. 3º A homologação do pátio para armazenamento de produtos e subprodutos florestais deve ser requerida no protocolo deste Instituto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento Formal (assinado pelo interessado pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica) conforme formulário disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet;

II - CPF e RG do interessado (no caso de pessoa física) ou do representante legal (no caso de pessoa jurídica);

III - comprovante de situação cadastral no CNPJ e dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, acompanhados de comprovante de inscrição na Junta Comercial do DF (no caso de pessoa jurídica);

IV - procuração, se for o caso, bem como os documentos pessoais do procurador legal (RG e CPF);

V - comprovante de endereço do pátio (e do interessado, caso os endereços sejam distintos);

VI - croqui de localização do pátio, com descrição de acesso;

VII - em caso de imóvel rural, certificado de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 12.651, de 22 de maio de 2012, acompanhado de instrumento de compromisso de regularização de passivos ambientais;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

VIII - documento comprobatório de regularidade da atividade (licença de construção ou licença de funcionamento);

IX - licença ambiental ou sua dispensa;

X - se o requerimento for para homologação de pátio tipo AUTEX, Autorização de Supressão Vegetal;

XI - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF (O interessado deverá verificar se a atividade realizada está enquadrada corretamente no CTF);

XII - comprovante de pagamento do preço para análise e execução de serviços, conforme Decreto Distrital nº 36.922/2015.

§ 1º Após a autuação do processo, caso se verifique a necessidade de complementação dos documentos, o interessado será notificado para apresentá-los no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de arquivamento.

§ 2º A não entrega de alguns documentos deverá ser justificada pelo interessado, podendo a área técnica aceitar a justificativa e analisar o processo ou arquivá-lo.

§ 3º A comunicação com o interessado ou seu procurador será feita, preferencialmente, via e-mail.

Art. 4º Para homologação do pátio é imprescindível que o pátio tenha sido previamente cadastrado no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLOR e que as informações registradas no sistema estejam de acordo com a documentação apresentada nesta autarquia ambiental.

Art. 5º A homologação de novo pátio em situação de sobreposição de endereço e localização a outros já existentes no Módulo de Utilização de Recursos Florestais somente ocorrerá após as medidas fiscais e gerenciais nos pátios anteriormente cadastrados.

Art. 6º A análise da regularidade dos documentos entregues caberá à gerência responsável pela gestão florestal deste Instituto, que decidirá quanto à necessidade ou não de envio do processo à gerência responsável pela fiscalização de produtos florestais para vistoria.

Parágrafo único. Caso seja verificada irregularidade durante vistoria da gerência responsável pela gestão florestal, esta deverá acionar a equipe de plantão da gerência responsável pela fiscalização de produtos florestais para que seja realizado o procedimento fiscal necessário.

Art. 7º Após a vistoria no pátio, será elaborado um parecer técnico ou um relatório de auditoria e fiscalização descrevendo a situação encontrada, bem como as medidas fiscais aplicadas, quando houver.

Art. 8º Após a conclusão do relatório de auditoria e fiscalização ou do parecer técnico, a gerência responsável pela gestão florestal informará o deferimento ou não do requerimento de homologação do pátio e tomará as providências necessárias no Módulo de Utilização de Recursos Florestais.

#### DO DESBLOQUEIO DO PÁTIO

Art. 9º O desbloqueio do pátio de armazenamento de produtos florestais, nos casos de bloqueio automático ou bloqueio gerencial, exceto o bloqueio gerencial temporário, deverá ser requerido no protocolo deste Instituto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento Formal (assinado pelo interessado pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica) conforme formulário disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

II - CPF e RG do interessado (no caso de pessoa física) ou do representante legal (no caso de pessoa jurídica);

III - comprovante de situação cadastral no CNPJ e dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, acompanhados de comprovante de inscrição na Junta Comercial do DF;

IV - procuração, se for o caso, bem como os documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

V - Comprovante de endereço do pátio (e do interessado, caso os endereços sejam distintos);

VI - Romaneio atualizado dos produtos florestais presentes no estoque físico do empreendimento, em planilha eletrônica, elaborado por responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) detalhado por tipo de produto, quantitativo, nome científico e popular;

VII - Documento comprobatório de regularidade da atividade (licença de construção ou licença de funcionamento);

VIII - Licença ambiental ou sua dispensa;

IX - Em caso de imóvel rural, certificado de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 12.651, de 22 de maio de 2012, acompanhado de instrumento de compromisso de regularização de passivos ambientais;

X - Registro fotográfico dos locais de armazenamento dos produtos florestais, comprovando o cumprimento das normas de controle e organização;

XI - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF (O interessado deverá verificar se a atividade realizada está enquadrada corretamente no CTF);

XII - Comprovante de pagamento do preço para análise conforme Decreto Distrital nº 36.922/2015.

§ 1º Após a autuação do processo, caso se verifique a necessidade de complementação dos documentos, o interessado será notificado para apresentá-los no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de arquivamento.

§ 2º A não entrega de alguns documentos deverá ser justificada pelo interessado, podendo a área técnica aceitar a justificativa e analisar o processo ou arquivá-lo.

§ 3º A comunicação com o interessado ou seu procurador será feita, preferencialmente, via e-mail.

Art. 10. A análise da regularidade dos documentos entregues caberá à gerência responsável pela gestão florestal deste Instituto que decidirá quanto à necessidade ou não de envio do processo à gerência responsável pela fiscalização de produtos florestais para vistoria.

Art. 11. Após a vistoria no pátio, um parecer técnico ou um relatório de auditoria e fiscalização será elaborado descrevendo a situação encontrada, bem como as medidas fiscais aplicadas, quando houver.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessário o levantamento do estoque da empresa, o relatório deverá indicar a necessidade ou não de ajuste no pátio, bem como conter a planilha de medição de volume existente no pátio detalhando os produtos florestais encontrados no pátio por tipo, volume e espécie taxonômica.

Art. 12. Após a conclusão do relatório de auditoria e fiscalização ou do parecer técnico, a gerência responsável pela gestão florestal tomará as providências necessárias para o desbloqueio do pátio.

DO BLOQUEIO GERENCIAL



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

Art. 13. O setor responsável pela fiscalização fará o bloqueio gerencial do pátio, na modalidade temporária, para realização das ações fiscais, sempre que o pátio não estiver suspenso.

Parágrafo Único. O bloqueio gerencial temporário será realizado no mesmo dia e momentos antes da operação independentemente de comunicação prévia ao responsável pelo pátio, o qual será notificado, pela fiscalização, após a realização da vistoria.

Art. 14. Depois da vistoria descrita no art. 13, será elaborado um relatório de auditoria e fiscalização descrevendo a situação encontrada, bem como as medidas fiscais aplicadas, quando houver.

§1º Deverá ser elaborado relatório para cada pátio fiscalizado;

§2º Constatando-se a regularidade do pátio, a gerência responsável pela fiscalização de produtos florestais solicitará, via memorando e no prazo de 24 horas, à gerência responsável pela gestão florestal o desbloqueio imediato do pátio;

§3º Constatando-se a irregularidade do pátio, a gerência responsável pela fiscalização de produtos florestais deverá tomar as providências necessárias para a realização do bloqueio gerencial cautelar;

§ 4º O relatório deverá indicar a necessidade ou não de ajuste no pátio, bem como conter a planilha de medição de volume de produtos e/ou subprodutos florestais existentes no pátio detalhados por tipo, volume e espécie taxonômica.

Art. 15. Após a conclusão do relatório de auditoria e fiscalização, a gerência responsável pela gestão florestal deste Instituto e, conseqüentemente, responsável pela gestão do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLOR tomará as providências necessárias quanto ao desbloqueio do pátio.

§ 1º Caso seja observado irregularidade no momento da vistoria, o desbloqueio só será realizado após o cumprimento de todas as etapas descritas nos arts. 9 ao 12.

§ 2º Caso não seja observado nenhuma irregularidade no momento da vistoria, o relatório de vistoria deverá ser encaminhado à gerência responsável pela gestão florestal para compor os autos do processo e serem tomadas as providências necessárias.

#### DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL E DO DOF ESPECIAL

Art. 16. Na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais em situações extraordinárias, o interessado poderá, mediante requerimento formal conforme formulário disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet, solicitar à gerência responsável pela gestão florestal a emissão de Autorização Especial - AUTESP, na qual serão detalhados os tipos de produtos e respectivos volumes, com a inserção destes dados diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLOR.

§ 1º São consideradas situações extraordinárias de estoques de produtos florestais as seguintes situações:

I - Doação ou cessão de posse;

II - Leilão;

III - Fenômeno da natureza;

IV - Uso pela Administração Pública;

V - Destruição;

VI - Outras situações que poderão ser inseridas conforme entendimento do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBAMA.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

Art. 17. Após o deferimento da Autorização Especial, ela será cadastrada e homologada no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLORE pelos servidores com perfil habilitado para tal operação.

Art. 18. Após homologação por parte do gestor do órgão competente, a Autorização Especial será disponibilizada ao interessado, que deverá emitir DOFs Especiais a partir dela.

§ 1º Nas hipóteses de estoque de produto florestal objeto de Autorização Especial, o documento hábil para acompanhamento do transporte será o DOF Especial.

§ 2º Caso o beneficiário de uma Autorização Especial não for legalmente obrigado à inscrição no Cadastro Técnico Federal, a emissão do DOF Especial poderá ser realizada pelo IBRAM.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a emissão do DOF Especial pelo IBRAM não inscreve o beneficiário no Cadastro Técnico Federal e nem o isenta desta inscrição.

Art. 19. O DOF Especial, em regra, não concederá crédito algum nem ao detentor, nem ao destinatário. Os produtos e quantidades nele discriminadas serão impressos para mera conferência, cumprindo sua função como licença de transporte nos termos da legislação vigente.

§ 1º Excepcionalmente, o DOF Especial poderá conceder crédito, mediante solicitação formal, devidamente justificada e sujeita à análise e aprovação da gerência responsável pela gestão florestal.

§ 2º O destinatário também ficará dispensado de acusar o recebimento do DOF via sistema, sendo que o critério de validade para transporte, neste caso, coincide com a própria validade final conferida ao documento.

Art. 20. Para evitar que os créditos oriundos de Autorização Especial se misturem àqueles provenientes da cadeia produtiva regular, todo o beneficiamento dos produtos referentes à autorização especial deverá ser realizado dentro das instalações do beneficiário.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do beneficiamento fora da instalação do beneficiário, cada trecho do transporte deverá ser acobertado por um novo DOF Especial.

Art. 21. Para os casos de Autorização Especial do tipo Doação deverão ser atendidas as disposições contidas na Instrução Normativa IBAMA nº 19, de 19/12/2014.

#### DA LIBERAÇÃO DE UNIDADES TRANSPORTADORAS

Art. 22. A liberação de unidades transportadoras de produto florestal deve ser requerida no protocolo deste Instituto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento Formal (assinado pelo interessado pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica) conforme formulário disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet;

II - CPF e RG do interessado (no caso de pessoa física) ou do representante legal (no caso de pessoa jurídica);

III - comprovante de situação cadastral no CNPJ e os atos constitutivos das pessoas jurídicas, acompanhadas de comprovante de inscrição na Junta Comercial do DF;

IV - procuração, se for o caso, bem como os documentos pessoais do procurador legal (RG e CPF);





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício em vigor, em nome do interessado.

§ 1º Para liberação da unidade transportadora é imprescindível que o veículo esteja previamente cadastrado no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLOR e que as informações registradas estejam de acordo com a documentação entregue.

**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

Art. 23. A tramitação dos processos relativos a assuntos tratados nesta Instrução Normativa deverá ser prioritária e realizada entre as gerências, a qual é hipótese de exceção ao disposto no artigo 2º da Instrução nº 136/2015 deste Instituto.

Art. 24. Os produtos florestais deverão estar organizados conforme descrito nas Instruções IBAMA nº 8/2015 e nº 10/2015 ou outra norma que vier a substituí-las.

Art. 25. Será concedido o perfil de gerente estadual do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR ao Gerente de Gestão Florestal (GEFLO) deste Instituto.

Art. 26. Aos assuntos não abordados nesta Instrução, será aplicado o disposto na Instrução IBAMA nº 21/2014 ou outras normas que vierem a substituí-la ou complementá-la.

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS

**DECISÃO 100.000.474/2017**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR do pedido de Autorização Ambiental, para a implantação do sistema de abastecimento de água das Chácaras Girassol e Cerâmica, localizado em Ceilândia, nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB.

JANE MARIA VILAS BÔAS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao Artigo 50, Parágrafo Único do DECRETO Nº 37.506, DE 22 DE JULHO DE 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de sanções administrativas em decorrência de infração administrativa ambiental ocorrida no âmbito do Distrito Federal, este IBRAM publica a presente relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados, no prazo de dez dias, tendo em vista que foi encerrada a instrução processual dos processos abaixo relacionados.

1	0391.000.551/2016	Agroindustria Cheiro de Roça LTDA
2	0391.000.901/2016	Magner Aparecido de Resende Campos
3	0391.000.939/2016	Edmar Vicente da Silva
4	0391.000.759/2016	Raine Lucas Lima dos Reis
5	0391.000.983/2016	Consortio HP - ITA (Urbi-Mobilidade Urbana)
6	0391.000.712/2016	Raimundo Simiao de Oliveira
7	0391.001.404/2015	Administração Regional de Taguatinga
8	0391.001.517/2016	Condominio Serra Azul
9	0391.001.665/2016	Nilton Anversa
10	0391.001.973/2016	Marinha do Brasil - Comando do 7º Distrito Naval
11	0391.001.311/2016	Serv Car Derivados de Petroleo LTDA
12	0391.001.685/2016	Lajesplan Premoldados Industria e Comercio LTDA
13	0391.001.751/2016	Waldemar Ozório da Silva
14	0391.001.890/2016	Jose Alves Jorge ME
15	0391.001.724/2016	Amerita Gonçalves de Sousa
16	0391.001.693/2016	Charles Califórnia - Califórnia Empreendimentos Turismo e Lazer LTDA
17	0391-001.403/2016	TPL3 Transportes e Logistica LTDA
18	0391.001.406/2016	HRAN - Hospital Regional da Asa Norte
19	0391.001.754/2016	Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
20	0391.001.508/2016	Frigorífico Candango LTDA
21	0391.000.805/2016	Elcio Ribeiro da Silva
22	0391.001.564/2016	Speed Editora Gráfica e Brindes LTDA
23	0391.001.550/2016	Cerâmica Nova Florida
24	0391.001.864/2016	Cobo Industria e Comercio de tintas LTDA
25	0391.001.909/2016	RL Marmores e Granitos LTDA-ME





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

26	0391.002.209/2016	Gran Lux Marmores e Granitos
27	0391.002.356/2016	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
28	0391.002.212/2016	Central Marmores e Granitos LTDA
29	0391.002.105/2016	Cooperativa de reciclagem Trabalho e Produção - CORTRAP
30	0391.002.419/2016	Helio Flavio Moraes
31	0391.002.018/2016	Palito Comercio e Reforma de Pneus LTDA
32	0391.002.180/2016	Souza e Alves Comercio de derivados de petroleo LTDA
33	0391.002.596/2016	Giselda de Sousa Rodrigues
34	0391.002.440/2016	Antonio Carlos Gonzaga da Penha
35	0391.002.747/2016	Paulo Henrique Prezzotto
36	0391.002.252/2016	Boa Carne Industria e Comercio LTDA ME
37	0391.002.296/2016	Aronilda Corina de Jesus
38	0391.002.529/2016	AG Comercio e Serviços de Marmores e Granitos EIRELI
39	0391.002.608/2016	Antonio Mazurek
40	0391.002.619/2016	MZ LOG 3 empreendimento Imobiliario LTDA
41	0391.000.574/2016	KD Comercial de Calçados LTDA
42	0391.000.581/2016	Igreja Assembleia de Deus Ministerio Restaurar
43	0391.000.368/2016	Clausim Silvano Lopes- Varjão
44	0391.000.801/2016	Confeitaria Delícias Araxás- Limitada EPP
45	0391.000.638/2016	Atacadão do Jeans Brasil LTDA ME (Atacado do jeans)
46	0391.000.598/2016	Paranoá Comércio de Confecções LTDA ME (Magazine da Economia )
47	0391.000.573/2016	Ouzada Comercio de Roupas LTDA - EPP (Ouzada)
48	0391.000.599/2016	Carlos Saraiva Importações e Comercio- Ricardo Eletro-Paranoá
49	0391.000.487/2016	R & A Restaurante e Choperia LTDA
50	0391.000.713/2016	SNM Alimentação LTDA- EPP- Armazém do Juca
51	0391.000.595/2016	Novo Mundo Móveis e Utilidades LTDA
52	0391.000.597/2016	Sempre Bella Comercio de Roupas LTDA (Tesoura de Ouro)
53	0391.000.600/2016	Eletrosom S/A- Paranoá
54	0391.000.974/2016	Eunice da Silva da Rocha
55	0391.000.845/2016	Distribuidora de Bebidas e Frios Nosso Senhor do Bonfim LTDA
56	0391.000.800/2016	Byroska'S Espetinho Petiscos ME
57	0391.000.156/2016	Luart Comercial de Calçados e Confecções - Luart Calçados Planaltina
58	0391.000.370/2016	Igreja Assembleia de Deus Ministerio Crescer- Sobradinho II
59	0391.000.590/2016	Zip Comercio de calçados LTDA- ME Paranoá



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

60	0391.000.880/2016	FP de Souza ME - Tem de Tudo
61	0391.001.695/2016	Armazem do Petisco Ltda - ME
62	0391.001.731/2016	Antonio Roberto de Oliveira ME
63	0391.000.340/2016	OK Comercial de Calçados LTDA- ME "Agittus Calçados"
64	0391.000.672/2016	Igreja Pentecostal Restauração da Fé
65	0391.000.844/2016	Rodrigo Cesar Comelli Antunes e Paulo
66	0391.000.998/2016	Jane Magalhães Silva de Oliveira
67	0391.000.553/2011	Bolivar Lamim da Silva
68	0340.002.159/2006	Qualix Serviços Ambientais
69	0340.002.158/2006	JC Distribuidora de Gás LTDA
70	0391.002.262/2016	Restaurante Cheiro de Minas - Eireli ME
71	0391.002.099/2016	MWM Narguile Acessorios e Insumos LTDA
72	0391.002.513/2016	Valdete Souza Santos Vasconcelos ME
73	0391.002.027/2016	Lusinete Ribeiro Lira
74	0391.002.184/2016	Lojas Riachuelo S/A
75	0391.002.343/2016	R da Sales Bar- ME, Bar te Peguei
76	0391.002.223/2016	Tropical Marmores e Granitos LTDA
77	0391.002.348/2016	Aluizio Ganga Bizerra ME - Bar do Bim
78	0391.002.317/2016	Igreja Pentecostal Missão e Vida (IEPMV)
79	0391.002.342/2016	Laertt Viana Moraes
80	0391.002.274/2016	Ulisses Modesto Menezes ME
81	0391.001.732/2016	CJS Sousa Bar e Restaurante
82	0391.001.744/2016	F J Alves Pinto Bar e Snooker ME
83	0391.001.736/2016	T&M Lanchonete e Restaurante Ltda
84	0391.001.735/2016	Don Lima Bar Ltda
85	0391.001.615/2016	Emporio Drinks - Jose Welton Dias da Silva
86	0391.001.614/2016	Bar e Restaurante 2 irmãos - Francisco Dione Cunha Rodrigues
87	0391.001.626/2016	Igreja Nação Apostolica Nova Aliança e Gilda Soares Gomes
88	0391.001.931/2016	BMFM Choperia Ltda
89	0391.000.761/2016	Joaquim Celso Gonçalves Pereira
90	0391.000.096/2017	Artur Sebastião da silva Filho
91	0391.002.783/2016	Ecoprime Comercio e Serviços LTDA
92	0391.002.346/2016	Butequim Petiscaria Bar e Choperia LTDA - ME
93	0391.002.715/2016	Bar e Distribuidora Formiga Eireli
94	0391.001.461/2016	Auricélia Borges Lustosa dos Santos
95	0391.001.847/2016	Gilberto Borges Burgão - ME "Villa's Burgão"
96	0391.001.203/2016	Sacaria Universo LTDA - EPP
97	0391.001.612/2016	Churrasquinho do Dudu LTDA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

98	0391.002.338/2016	Chris e Pablo Comercio de Bebidas LTDA- ME
99	0391.002.397/2016	CMIX Comercio de Calçados e Confecções LTDA- ME
100	0391.002.578/2016	Valdeci do Vale Bezerra- ME "Drind's Bar"
101	0391.002.320/2016	Giraffas- Restaurante Comercio de Alimentos LTDA
102	0391.002.227/2016	Campos Distribuidora de Bebidas LTDA - ME
103	0391.002.615/2016	D.D Marques de Souza - ME
104	0391.001.743/2016	Gutierre da Silva Satelles ME (Caldo e CIA)
105	0391.001.756/2016	Setor de Clubes (Clube de Engenharia de Brasília)
106	0391.001.850/2016	Butequim Petiscaria Bar e Choperia LTDA - ME
107	0391.001.742/2016	Marcos de Araújo Correia (ITEJ - Casa da Benção)
108	0391.001.600/2016	Terra Carvalho Restaurante LTDA - ME
109	0391.001.727/2016	Thais Bertti Cavalheiros Lustosa - ME
110	0391.001.602/2016	MHR Tavares - By Lena Tapiocaria
111	391.001.970/2016	Francinaldo Alves da Cruz
112	391.001.361/2016	In the Bar Restaurante Ltda Me
113	391.001.930/2016	F C Albuquerque Bar Campinense
114	391.001.941/2016	AC LICHTSZTEJN
115	391.001.730/2016	MFN Comércio de Alimentos Ltda ME
116	391.001.462/2016	JE Comércio Varejista de Bebidas Ltda
117	391.001.852/2016	JOSE MANILTON COSTA SILVA
118	391.001.936/2016	BAR E RESTAURANTE DO BRAGA LTDA - ME
119	391.001.849/2016	Comércio de Carnes Super Bom Ltda
120	391-001.888/2016	SEGUNDO BAR E RESTAURANTE LTDA ME
121	391.001.460/2016	José Otaciano Mendes Bezerra
122	391.002.111/2016	Tequillas House Beer Comércio de Alimentos Ltda Me
123	391-001.940/2016	R2B PRODUCOES E EVENTOS ME
124	391.001.476/2016	Chris e Pablo Comércio de Bebidas Ltda ME
125	391.001.613/2016	KLP de Sousa ME - Restaurante Puro Sabor
126	391.001.221/2016	Sara Lima dos Santos
127	391.001.680/2016	Gilberto Pavaneli Cardoso - Rota Beer
128	391.001.616/2016	RD da Cunha Tequillas Beer - ME
129	391.001.696/2016	Lanchonete Pão de Queijo Original Ltda ME
130	391.001.678/2016	Jose Evandro Saraiva Maciel
131	391.000.916/2015	Associação Moradora Assentamento Roseli
132	391.000.163/2017	Jael Antonio da Silva
133	0391-001.812/2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS -TJDFT
134	0391.001.450/2016	Pedreiras Contagem LTDA
135	0391.001.676/2016	Construtora Habil LTDA
136	0391.001.990/2016	Carlos Jose Moreira da Silva



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

137	0391.001.860/2016	TERRACAP- Companhia Imobiliaria de Brasilia
138	0391.001.566/2016	Pedro Passos Junior
139	0391.001.201/2016	Emival Moreira de Araujo
140	0391.001.073/2016	Jose Fernandes
141	0391.001.023/2016	Jose de Deus Frazão Doudement
142	0391.001.144/2016	Lucios Benito Costa
143	0391.001.035/2016	Condominio Estancia Quintas da Alvorada
144	0391.001.431/2016	Guido Mendes Ferreira
145	0391.001.991/2016	Jose Fernandes Filho
146	0391.001.750/2016	SESI- Serviço Social da Industria/ DF
147	0391.001.137/2016	Wagner Roseno da Silva
148	0391.001.998/2016	Adelio Ferreira de Resende Filho
149	0391.001.863/2016	Premium Participações LTDA
150	0391.001.572/2016	Raimundo Alves Guerreiro
151	0391.001.285/2016	Cond. Do Ed. Metropolitana Flat
152	0391.001.348/2016	Alixandrino Gonçalves Ferreira
153	0391.001.389/2016	Maria de Lourdes Alves Vieira
154	0391.001.419/2016	Diego Brito Hoffmann Hermes
155	0391.001.395/2016	Luis Gonçalves Matoso
156	0391.001.492/2016	Lindeilton de Sousa Monteiro
157	0391.001.359/2016	Severino Alves de Oliveira
158	0391.001.803/2016	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
159	0391.001.358/2016	Marcos Aurelio Pereira Martins
160	0391.001.549/2016	Sebastião Francisco dos Santos
161	0391.001.169/2016	Alvino Maia Seixas Cardoso
162	0391.001.413/2016	Cintia Santos e Silva
163	0391.001.408/2016	Alex Alves dos Santos
164	0391.001.792/2016	Valderli Bezerra
165	0391.001.805/2016	Alfredo Martins de Sousa
166	0391.001.945/2016	Renata Candida Machado Silva
167	0391.001.919/2016	Francivaldo Marques de Lima
168	0391.001.601/2016	Luis Gonçalves Matoso
169	0391.001.801/2016	Adriano Borges Braga
170	0391.001.021/2016	Francisco de Sales da Costa França Neto
171	391.000.812/2016	Pedro Romero Alves Frutoso
172	391.000.540/2016	Benjamim Comércio de Calçados Ltda
173	391.000.831/2016	Cornélio Tavares de Jesus
174	391.000.768/2016	Irapua Bezerra Santos
175	391.000.646/2016	Hotel Vale Verde Ltda EPP
176	391.000.852/2016	Juva Comercio de Calçados Ltda



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

177	391.000.942/2016	Omega 3 Comercio de Alimentos Ltda Me (Alpendre)
178	391.000.864/2016	Carlos Eduardo Vargas
179	391.000.920/2016	Maurício José da Silva Neto
180	391.000.927/2016	Carlos Anacleto Braga Teixeira
181	0391.001.842/2016	Marcos Vinicius Moura de Oliveira
182	0391.001.561/2016	Guilherme de Souza Fayad Andre
183	0391.001.551/2016	José Orlando Freire de Andrade
184	0391.001.568/2016	Sergio Fayad Andre
185	0391.001.569/2016	Manoel Formiga da Silva
186	0391.001.605/2016	Alberto Rui da Silva
187	0391.001.404/2016	Manoel Germano de Oliveira
188	0391.001.273/2016	Vanildo Gomes Lima
189	0391.001.974/2016	Wesley Joniton Silveira
190	0391.001.546/2016	Carlos Alberto Franco Ribeiro
191	0391.001.502/2016	Clarinda Ferreira da Costa Quirino
192	0391.001.485/2016	Eliezer Carvalho de Oliveira
193	0391.001.635/2016	Modesto Marques Teixeira
194	0391.001.490/2016	Bernadete Viana Barbosa
195	0391.001.293/2016	Marcos Roberto Ribeiro da Silva
196	0391.001.324/2016	Departamento de Transito do DF
197	0391.001.024/2016	Antonio da Conceição Paulino
198	0391.001.255/2016	Manoel Cardozo da Silva
199	0391.001.654/2016	José Luis Santos Gomes
200	0391.001.796/2016	Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Distrito Federal- FETRAF
201	0391.001.621/2016	Maria de Lourdes Silva
202	0391.001.026/2016	Valeria Vasconcelos Rodrigues de Moraes
203	0391.001.740/2016	Jurandir Ribeiro da Silva
204	0391.001.076/2016	Irmãos Silva Comercio de Produtos Alimenticios LTDA- ME
205	0391.001.896/2016	Sun Lanchonete LTDA - ME
206	0391.001.141/2016	Ivaneide de Oliveira Rocha
207	0391.001.303/2016	Charles Reis Araujo
208	0391.001.942/2016	Sebastião Rosa Areba
209	0391.001.056/2016	Antonio da Silva Brito
210	0391.001.802/2016	João Batista de Lima Filho
211	0391.001.841/2016	Junia dos Santos Brito
212	0391.001.838/2016	Isabel Cristina da Silva Souza
213	0391.001.840/2016	Maria do Socorro dos Santos Ramos
214	0391.001.423/2016	Arquimedes Ribeiro de Sousa



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 31 de agosto de 2017.**

215	0391.001.671/2017	Charlles Felipe Soares da Silva
216	0391.001.012/2016	Valdines Oliveira dos Santos
217	0391.001.075/2016	Comercio Varejista de Alimentos e Bebidas (Loca Como Tu Madre)
218	0391.001.107/2016	Ueda Pescados LTDA (Peixaria Ueda)
219	0391.001.160/2016	JET Comercial de Calçados LTDA - EPP (Agittus)
220	0391.001.652/2016	Zifirino Francisco da Silva